Fls. n.º 06

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

LEI Nº 885 DE 07 DE JULHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento das Empresas;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A proposta orçamentária para 1994 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo único que acompanha esta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto de 1993 para ser

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior, à do ano em curso.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

ARTIGO 7º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

ARTIGO 8º - As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 20% (vinte por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Fica vedada, no exercício de 1994, a criação de cargos ou emprego público, ressalvadas as seguintes condições:

I - Nas alterações de estrutura de carreira sem aumento no número de servidores;

II - Para atender às metas priorizadas no anexo úni

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

das receitas e das despesas das autarquias e fundações, na forma do Anexo II - da Receita e da Despesa, por órgãos do governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A explicitação da Receita e da Despesa das Autarquias e Fundações será estabelecida por Decreto do Executivo, na forma estabelecida no artigo 107 da Lei Federal nº ... 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão de planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV - Imposto sobre transmissão intervivos;

V - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

VI - Revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

ARTIGO 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo Único à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estabelecidos no Anexo Único terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ARTIGO 13 - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto deverá explicitar:

a) denominação da empresa;
b) tipo de investimento;
c) valor do investimento;
d) recursos:
 - próprios,
 - operações de créditos,
 - do Tesouro Municipal.

DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ARTIGO 14 - No Orçamento de Seguridade Social, a receita e despesa serão desdobradas na forma dos Anexos II - da Receita e da Despesa.

ARTIGO 15 - O Prefeito enviará até o dia 30/09/93 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de julho de 1993.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

Fls. n.º 10

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Miracatu, executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada Setor, como segue:

I - Setor de Administração, Planejamento e finanças:

a) construção da Câmara Municipal e anexos;
b) treinamento de recursos humanos;
c) elaboração de projetos visando a implantação de centro de processamento de dados voltado para a modernização da Administração Municipal;
d) participação em consórcio intermunicipal;
e) atualização do Código Tributário Municipal;
f) aquisição de veículos indispensáveis ao andamento da Administração;
g) instalação de Administração Distrital;
h) instalação de retransmissores de imagem de TV.

II - Setor Social:

a) construção, ampliação e reforma de postos de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Saúde e ouvido o Conselho Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
b) construção das creches do Jardim Miracatu e Pedro Barros, e ampliação e reformas que se fizerem necessárias nas já existentes; construção e/ou instalação de creche no Bairro Musácea;
c) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
d) conclusão e implantação em sistema cooperativo promocional da indústria de doces de Oliveira Barros e diversificação e ampliação da promoção social nos Bairros;
e) incentivo ao artesanato;
f) elaboração e implantação de programa habitacional para famílias de baixa renda, podendo ser viabilizado através da criação de um fundo próprio;
g) elaboração e implantação de projeto de capitalização, de

Fls. n.º 11

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

i) expansão de rede telefônica e de telefone comunitário;
j) expansão de rede de iluminação pública;
l) manutenção do SUS;
m) auxílio e subvenções a instituições sociais;
n) reforma no Centro Comunitário para implantação de foro acústico;
o) diversificação e ampliação da Promoção Social nos Bairros.

III - Setor Educacional, Esportivo e Cultural;
a) construção, ampliação de unidade escolares e pré-escolares;
b) reciclagem de professores no sentido de melhorar a capacidade profissional;
c) aquisição de equipamento e material permanente para as diversas unidades escolares;
d) aperfeiçoar, manter e facilitar o transporte de alunos;
e) ampliação e reforma da Biblioteca Pública Municipal,com aquisição de acervo bibliográfico;
f) aquisição e distribuição da merenda escolar entre os alunos de 1º grau, a fim de minorar a carência alimentar;
g) implantação de serviços de atendimento específico para crianças excepcionais;
h) conclusão do ginásio de esportes, de centro esportivo e elaboração de projetos de incremento às atividades culturais e de lazer;
i) definição e implantação de áreas para lazer e turismo;
j) definição e implantação de espaço bem como o incremento de atividades para o desenvolvimento culturais;
l) participação do Município em eventos culturais;
m) participação do Município em competições esportivas e atléticas, promovendo sua organização, divulgação e concessão de prêmios aos participantes;
n) elaboração e implantação de projeto promovendo e incentivando as atividades esportivas e atléticas entre os jovens e adultos.
o) construção de cozinha piloto para centralizar a distri -

Fls. n.º 12

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 – MIRACATU – Estado de São Paulo

IV - Setor Econômico:

a) fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município definindo áreas para implantação de indústrias;
b) levantamento das potencialidades de mercado do Município;
c) elaboração de projeto de criação e implantação de infraestrutura necessária à promoção de eventos;
d) participação do Município no projeto de micro unidade de produção agropecuária;
e) abertura, ampliação e conservação de estradas vicinais com objetivo de incentivar e escoar a produção;
f) definição e implantação de áreas de preservação ambiental, visando a conservação de reservas ecológicas;
g) construção do matadouro municipal;
h) aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
i) construção e conservação de pontes e bueiros;
j) elaboração de projeto do distrito industrial;
l) construção e manutenção de abrigo para passageiros nas estradas e obras rodoviárias;
m) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários;

V - Setor Urbano:

a) ordenamento viário da cidade e dos bairros através da definição das direções de tráfego, da sinalização e identificação das ruas, logradouros e residências;
b) Ampliação, reparos e conservação dos cemitérios municipais implantação de velório e serviço funerário;
c) Ampliação da rede de iluminação pública;
d) Conservação de praças, parques e jardins;
e) Conservação e manutenção de logradouros públicos;
f) Instalação de fábrica de artesanatos de cimento;
g) Desapropriação e ou aquisição de imóveis por absoluto interesse público;
h) construção, manutenção e manilhamento de valas e córregos;
i) elaboração de plano de arbonização de vias públicas e de obras de saneamento urbano;
j) modernização e conservação dos equipamentos urbanos;